

OS GALOS QUE NÃO PODEM CANTAR EM SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

THE ROOSTS THAT CANNOT CROW IN SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Claudio Noel de Toni Junior¹

<https://doi.org/10.55839/2358-7008RCDv12n1pa168-181>

RESUMO

O estudo possui como relevância entender os motivos que levaram as autoridades da Polícia Judiciária e o próprio judiciário da cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP, uma pequena estância climática a 80 km de Ribeirão Preto-SP, a adotar medidas policiais de condenação, coação, marginalização e indiferença contra uma senhora idosa, dona Dora, que gerou repercussão nacional ao ser presa devido ao canto de seus galos. Uma senhora que, após viver grande parte da vida na cidade grande, decide, para fins de descanso, se mudar para uma cidade bucólica, com poucas pessoas, em um novo convívio social. Dora opta por deixar a cidade grande e escolhe Santa Rita do Passa Quatro-SP, uma estância climática com ar puro e pouco mais de 25 mil habitantes. Apesar de ser um grande município em espaço geográfico, tem uma zona urbana pequena quando comparada a outras cidades como Ribeirão Preto-SP, na realidade, é predominantemente uma zona rural composta por sítios, chácaras e fazendas. Dona Dora adquire uma pequena chácara na zona rural e decide fazer, longe dos olhos de concreto da cidade grande, um espaço para criar galos em sua chácara, que também é sua moradia. Define fazer na área campestre o que nunca poderia ter feito na cidade grande, sendo os galos os animais que mais estima, mas que poderiam ser cães ou gatos. Foucault é lembrado por seu gato, assim como dona Dora o será por seus galos.

Palavras-chaves: Poder das instituições. O poder do discurso e da mídia. O poder de não ser calado. Parresia e Foucault.

ABSTRACT

This article aims to understand the reasons that lead the Police and the judiciary of the city of Santa Rita do Passa Quatro-SP, a small climatic resort 80 km from Ribeirão Preto-SP, to adopt police

¹Possui Doutorado e Pós Doutorado em Geografia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2013), na área da Economia do Bem Estar e da Geografia da Felicidade, graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2006), graduação em Sociologia pelo Centro Universitário "Dr. Edmundo Ulson" (2013), graduação em Relações Internacionais pelo Grupo Educacional Uninter, graduado por meio de Segunda Graduação em Administração pelo Centro Universitário Cidade Verde de Maringá e em Ciências Contábeis pela Universidade de Franca. Mestrado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de São Carlos (2009), Mestrado em Educação Escolar pela Universidade de León (Espanha 2012) Especialização em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (2008), Tem experiência na área de Geografia, Economia, Sociologia e Geotecnologias com ênfase em Economia, atuando principalmente nos seguintes temas: Desenvolvimento Sustentável e Bem-estar social, Geografia da Felicidade e igualdade de Gênero. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5374-8475>. E-mail: claudio.noel@unesp.br.

measures of condemnation, coercion, marginalization and indifference against an elderly lady, Dora, which generated national repercussions when she was arrested because her roosters were crowing. She intended to escape the pollution of the big city, and to live among fewer people, to have a new social life. Dora chooses the small town of Santa Rita do Passa Quatro-SP, a climatic resort with clean air, with just over 25 thousand inhabitants, which, despite being a large municipality geographically speaking, has a small urban area, when compared to other cities like Ribeirão Preto-SP, but has a large rural area composed of small farms and residencies. She acquires a small farm in the rural area and decides to make a space to raise roosters in her farm, which is also her home. She sets out to do it in the countryside, something she could never have done in the big city, roosters being the animals she most esteems; they could be dogs or cats. Foucault is remembered for his cat, as Dora will be for her roosters.

Keywords: The power of institutions. The power of speech and the media. The power of not being silent. Parrhesia and Foucault.

1. INTRODUÇÃO

No estudo “A República dos Assassinos”, de Agnaldo Silva, encontramos uma discussão sobre o poder de Império das Instituições de punição e o poder contra as minorias em direitos. Tem-se casos em que o próprio poder da governamentalidade reproduz a contra-lei, movimento discreto e particular em que as coisas estão sob controle dentro de uma anacronia legal contra sujeitos sem lugar de fala, sem que haja a parresia, e na convicção de sua verdade, parte desta minoria se torna o parresiasta, que prefere a condenação e a morte frente à verdade do poder.

O texto faz menção às homossexualidades e outras classes minoritárias, o que pode ainda ser estendido aos idosos e doentes, que “ousaram” desafiar o poder da verdade imposto pelo poder de Império. Foi o que aconteceu com a Sra. Dora, idosa de 68 anos que deixou a cidade grande para comprar uma chácara em uma pacata cidade do interior de São Paulo. Com a intenção de ter paz, ela decidiu sair da cidade para acordar com os cantos dos pássaros, ver árvores, matas e beija-flores, algo que não poderia fazer antes, mas mal esperava que a liberdade almejada iria se transformar na sua própria morte.

No Brasil, quando estamos falando dos anos de 1940-50, da imigração campo-cidade, ou na França e na Inglaterra, da saída das pequenas cidades para as grandes, ainda existe grande parcela da população vivendo da agricultura nas zonas rurais, o que mostra que o desenvolvimento industrial e o crescimento foram atrasados. De maneira inversa, a ocupação do campo se deu nas décadas de 1970-80, ainda com propensão de oportunidades de vida para quem queria deixar a cidade grande, em especial as pessoas aposentadas, idosas ou quem buscava paz e sossego, nas denominadas estâncias climáticas interioranas-campesinas.

Nestas cidades há pessoas que gostam de cultivar animais de estimação, e é comum, quando se mudam para cidades pequenas, em especial na zona rural, que as pessoas tenham animais de estimação como os galos; era esse o gosto de dona Dora, ver os galos cantarem, algo que dificilmente poderia ser feito em um centro urbano metropolitano como a cidade de São Paulo; porém, acabou por mostrar-se algo que tampouco poderia fazer na cidade campestre em tela.

2. ANÁLISE DO DISCURSO: OS PRECURSORES DA RELAÇÃO CIDADE-CAMPO

Muitos sociólogos versam que a atração pela cidade grande se deu pela busca de novas oportunidades. O alemão Georg Simmel (2016) realça a interação das pessoas em sociedade e sua relação no contexto do espaço e do tempo, que está entremeada pelo modo de vida que entrelaça o homem com a natureza e suas relações com o meio e os objetos, o que designa de sociedade em constante mobilidade.

Já Bourdieu (2021), na segunda metade do século XX, estuda a sociedade a partir da mobilidade urbano-social desde o século XIX, em seus estudos qualitativos, principalmente com a ajuda de sua mãe, para perceber e compreender a vida por meio dos hábitos sociais das pessoas: quando saíram da cidade rural para a grande cidade, quem se casou? Quem ficou solteiro(a)? Realça a saída de pessoas do campo para a cidade grande na França, quando compila seu estudo em Béarn, pacata cidade francesa, rural, e a migração de pessoas a Paris em busca de novas oportunidades de emprego, de estudo e de respirar moda, *glamour*, aprender a dançar o famoso “tcha-tchá-tchá” ao invés das cantigas solitárias dos solteiros que ficaram no campo. Podemos fazer uma analogia com a música da “sofrência” ou o sertanejo raiz, em detrimento de experimentar uma vida “moderna”. Os que se vestem com as roupas da moda, são perfumados, sabem dançar, tem carros do ano, estudam em universidades, trabalham na cidade grande e tem um modo de falar diferente são homens com *habitus* diferentes.

A ida para a cidade grande não indica que os homens de lá sejam melhores do que os que estão nas fazendas, embora as moças que voltam à cidade de origem no famoso “Baile dos Solteiros” nos finais de semana, em especial o baile de Natal, o mais famoso do ano, acompanhadas de rapazes da cidade grande, por terem vivenciado novas experiências, percebam os homens de 40 anos que cuidam das fazendas como sendo ultrapassados, velhos, homens sem jeito, que se vestem com roupas quadriculadas, a conversar com seus amigos de forma tímida. Quando uma destas “donzelas” os convida a dançar, riem de vergonha, na timidez de suas existências, pois sabem que ficaram para trás em termos da sociabilidade moderna pré-determinada.

Estas moças, que um dia foram tão “caipiras” quanto chamam estes homens que ficaram geralmente conhecidos por elas, hoje os esnobam, preferindo os rapazes da cidade grande que sabem dançar, e o baile sempre termina com estes homens sendo rejeitados pelas moças, que estão sob um novo estilo de vida. Os homens solteirões, os “velhos de 40”, terminam juntos, bebendo, cantando e lamentando a vida de solteiro, que aparenta ser eterna.

Suas mães e irmãs que quiseram ficar na cidade pacata se queixam do fato de eles não conseguirem arrumar uma esposa nos bailes, na expectativa de que alguma destas moças voltasse às origens, em outras palavras, voltasse à cidade pacata, o que não era do gosto da maioria. Por esse fato, as cidades pequenas, onde estavam as grandes fazendas, são sobrepostas pelas cidades grandes, pois os proprietários das fazendas terminam a vida solteiros e sem descendência; o governo francês se apossa do que não tem dono, pois todos morrem, mas o governo sempre estará vivo na sua eterna vigilância, seja em Paris ou em Santa Rita do Passa Quatro, conforme Foucault (2014) afirma em “O governo dos vivos”.

2.1 DETALHES DE UMA DIÁSPORA

Na chácara de dona Dora, como toda chácara “normalmente” em zona rural, não há grande quantidade de muros que separam um espaço do outro. Incomodados com os cantos dos galos no período noturno, um casal vizinho processa a senhora devido ao barulho. Há grande interesse midiático. Considerado um “crime” de menor potencial ofensivo, o processo segue por vários anos em diligências policiais, em audiências judiciais com juízes e promotores, os quais, em seu primeiro ato, pedem a dona Dora que erga o muro para impedir que os cantos dos galos incomodem o casal de vizinhos.

Toda a imprensa do Brasil e inclusive do exterior se desloca para ver os episódios ocorridos, haja vista que a polícia e as instituições citadas deveriam ter outras obrigações – ir atrás de bandidos como traficantes, assaltantes, estupradores – mas se esmiúçam sobre o caso dos galos, por ser mais fácil, e poderem todo mês ganharem seus altos salários, equivalentes às vezes a 23 vezes o salário mínimo nacional em 2023. Em uma cidade onde nada acontece de novo, os galos viram o assunto da moda.

Dona Dora ergue os muros de sua chácara, e mesmo assim os cantos dos galos continuam a incomodar o casal, que novamente vai às instituições de punição para falar que o erguimento do muro não foi suficiente para parar com a perturbação; com isso, novos inquéritos são feitos. É marcada nova audiência no Fórum local, e dona Dora é condenada a 25 dias de prisão simples por perturbação do sossego alheio pelo canto dos galos.

A imprensa, por meio de seus canais televisivos, mídias sociais e jornais, inconformada, não sabe a “dor” do sujeito em si, que está vivenciando a situação, e realiza matérias sobre o caso com o discurso de que há outros problemas da segurança pública que mereceriam maior atenção do que se debruçar por longo tempo em um episódio desta natureza, do senso comum. Em uma cidade que possui uma extensa zona rural e outras pessoas possuem galos, é um acontecimento típico do lugar; por quê prender dona Dora por este fato?

Sobre a estrutura local do aparato judicial, tem-se dois promotores e dois juízes em uma cidade de 25 mil habitantes, enquanto outras de mesma população tem um juiz e um promotor, ou nenhum, e dependem da vinda de profissionais de outros municípios. Há um excesso de poder judicial na cidade; por isso, procuram crimes de natureza subjetiva e paranoica? Se houvesse apenas um ou nenhum juiz ou promotor na cidade, dona Dora teria sido condenada?

Após as realizações de várias denúncias, a moradora aumenta o muro em mais um metro, mas isso ainda é insuficiente para que ela deixe de ser interpelada pela Justiça.



Fonte: Portal Terra: Dona Dora aumenta o muro em um metro para conter as reclamações.

Dona Dora aumentou em um metro a altura do muro que separa as propriedades e transferiu os galos para uma área mais distante

Foto: Divulgação: Estadão



Fonte: Portal Revide. Idosa é condenada à prisão em razão do canto de galos, na Região Metropolitana de RP. 2019.

São pessoas como dona Dora que sofrem com a imposição do poder institucional, conforme Foucault (2011) menciona – proibir e dizer o que é certo ou errado. Trata-se de uma soberania institucionalizada pela polícia, pelo Ministério Público e pelo Judiciário, em uma cidade que, em 2022, teve 70% de votos válidos no candidato Jair Bolsonaro, e possui pautas de reivindicação dos bons costumes, de que não se pode ser “diferente” em uma cidade “de bem”.



Fonte: Fotos reais da idosa condenada à prisão em Santa Rita do Passa Quatro. TV GLOBO. Regional. EPTV Central.

A idosa foi monitorada pela polícia durante os seis meses de investigação junto ao Ministério Público local, até o acolhimento da denúncia em Inquéritos, que se transformou nos processos e na sentença de prisão. O casal denunciante não quis dar entrevistas e suas identidades não foram reveladas, pois houve comoção a favor da idosa condenada à prisão; poderiam inclusive ser “linchados” pela população.

Conforme se vê pelas imagens, a pessoa possuía poucos recursos em sua pequena chácara; os muros eram de blocos, e não era um local de grande posição social, com possibilidade de adquirir material de isolamento acústico devido à condição financeira da idosa, da qual não se tira o direito de reclamar do casal. Porém, nesses mesmos seis meses, com os recursos mobilizados para tal processo, poderia se fazer muita coisa boa e positiva para a segurança pública municipal, como ações contra o desmatamento, retirar crianças das drogas, investigar crimes de roubos, estupros, promover ações de conscientização a favor da população LGBTQIA+, dentre outros.

3. A SENTENÇA

Seguem excertos da Sentença, que condenou Dora Dias a 25 dias de detenção. A sentença completa está nas Referências.

Processo Digital nº: 1500049-48.2018.8.26.0547 Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais. Autor: Justiça Pública.

D E C I D O. Narra a denúncia que a denunciada abriga em sua residência vários animais, dentre os quais estão 4 (quatro) galos que produzem ruídos durante a madrugada e vêm perturbando o sossego e a tranquilidade da vizinhança, conforme se verifica pelos áudios registrados com a gravação do canto das aves, que, por diversas vezes, têm prejudicado o descanso das vítimas ...

Confira-se: 1500049-48.2018.8.26.0547 - lauda 6. A vítima é sempre categorizada a reconhecer o agente, pois sofreu o traumatismo da ameaça ou da violência, suportou o prejuízo e não se propõe a acusar inocente, senão que procura contribuir como regra para a realização do justo concreto. (TJSP Apelação criminal nº 0000454- 98.2016.8.26.0040, 3ª Câmara Criminal, Relator Des. Toloza Neto, j. 18.12.2018) ...

Ainda que se possa reconhecer a afirmação da acusada sobre ter providenciado a mudança do ninho das aves, certo é que ela não conseguiu produzir qualquer prova no sentido de que atuou de modo a impedir a reiteração da prática da contravenção ora apreciada.

Passo à dosagem da pena, atenta às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal. Por não ostentar antecedentes criminais (fl. 41) aplico a pena no patamar mínimo, ou seja, prisão simples de 15 (quinze) dias. Não há agravantes ou causas de aumento ou diminuição de pena, entretanto, comprovada a continuidade delitiva pela conduta reiterada da ré 1500049-48.2018.8.26.0547 - lauda 7 nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, a pena deve ser aumentada no máximo, pois, como se sabe: “Neste E. 3º Grupo já se tornou pacífico o critério de vincular o acréscimo relativo à continuidade delitiva ao número de delitos. Quanto maior este, maior será aquele. Assim, em se tratando de dois crimes o aumento será o mínimo de um sexto, incidindo sobre a pena imposta ao crime mais grave; de três, será de um quinto; de quatro, um quarto; de cinco, um terço; de seis, metade, e, finalmente, de dois terços, quando forem sete ou mais delitos” (TACRIM SP Rev. 117.450 Rel. ERCÍLIO SAMPAIO). Majoro, assim, a pena privativa de liberdade de quinze dias na fração de 2/3 (dois terços), alcançando 25 (vinte e cinco) dias de prisão simples. É certo que a pena privativa de liberdade fixada poderia ser substituída por pena restritiva de direitos, porém, tendo em conta que a acusada não se intimidou com a denúncia anteriormente ofertada pelo Ministério Público e, mantendo as aves no mesmo local, prosseguiu sem interromper ou impedir a importunação do sossego das vítimas, inviável a substituição posto não preenchido o inciso III, do artigo 44 do Código Penal. Ao depois, a execução de eventual prestação de serviços à comunidade ou entidade pública seria impossível pela notória e pública falta de estabelecimento que aceite o múnus nesta Comarca e a prestação pecuniária esbarraria na alegada capacidade financeira da ré. Assim, presentes os requisitos legais, concedo à acusada o benefício da suspensão condicional da pena privativa de liberdade pelo prazo de dois (02) anos, com as condições especiais de: a) não se ausentar da Comarca onde reside, sem prévia autorização judicial; b) comparecer pessoal e 1500049-48.2018.8.26.0547

- lauda 8 obrigatoriamente em Juízo, todos os meses, e comprovar que tem atividade lícita e c) remover para local que não perturbe a tranquilidade das vítimas os quatro galos mencionados na inicial acusatória e outros que, eventualmente, lá estejam sendo criados, o que deverá ser certificado por oficial de justiça. Para as hipóteses de não aceitação ou de revogação dos “sursis”, a ré deverá cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto. A audiência de advertência será após o trânsito em julgado (art. 160 da LEP). Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO a ré XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX como incurso no artigo 65 do Decreto Lei nº 3.688/41, c.c. o artigo 71, “caput”, do Código Penal e a cumprir a pena de VINTE E CINCO DIAS DE PRISÃO SIMPLES. Oportunamente, expeça-se a Guia de Recolhimento. P. I. C. Santa Rita do Passa Quatro, 12 de agosto de 2019...

Fonte: Portal de Notícias Migalhas e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Autos: 1500049-48.2018.8.26.0547. A íntegra da Sentença pode ser vista no endereço eletrônico: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/8/art20190827-03.pdf>.

Pelo que se pode aduzir da sentença, Dora Dias foi condenada à prisão simples, sem que haja privação de sua liberdade, ou seja, ela não poderia ser presa em uma cela, porém, deveria se submeter à imposição da Justiça de outras formas: comparecer ao Fórum local uma vez por mês, além de ter de informar ao juízo caso quisesse mudar de cidade e ter de ficar em casa nos finais de semana. São formas que são colocadas como “período de prova do sujeito” para que ele seja observado durante os dois anos, a fim de verificar se cumpre o que foi determinado, além de ter de pagar as custas judiciais, pois foi ela quem, segundo a Justiça, causou danos à sociedade de “bem”.

A privação de liberdade, conforme Foucault (2014), não está apenas no fato de a pessoa estar dentro de um espaço restrito, como uma cela. A prisão, a detenção, seja simples ou não, está circulada por diversas formas de coerção que fazem do sujeito copropriedade do Estado. Ela não ficará presa por vinte e cinco dias, mas terá de prestar “contas” à Justiça com medidas restritivas de direito por dois anos. O que seria pior para uma pessoa idosa de 68 anos? Ser presa por 25 dias ou estar “presa” por dois anos?

O que se nota pela dosimetria da pena é que no mínimo foram feitos sete boletins de ocorrência (B.O.s), que geraram inquéritos ou queixas crime; logo, a pena mínima de 15 dias foi majorada para 25 dias. Outro aspecto inusitado é que a magistrada diz que a pena de prisão simples não pode ser substituída por prestação de serviços à comunidade, pois não há lugares, espaços para que dona Dora possa exercer a função do trabalho, sendo uma forma de apagamento da pessoa – dizer que ninguém a quer, que ela está velha para trabalhar, que naquele lugar não existe trabalho para ela, conforme se percebe na sentença.

Também não lhe é dada a possibilidade de pagar a pecúnia, pois na sentença informa-se que ela supostamente não possui condições financeiras de pagar por sua liberdade. Parece mais adequada, portanto, a coerção – mantê-la presa em casa, e dois anos de ter de ir ao Fórum e comunicar o que está fazendo, confessar suas atividades, sua vida, suas particularidades, uma vez por mês, além de estar sujeita, no período, a enfrentar sessões de advertência pelo juízo da Comarca.

Outro aspecto importante é que se, nestes dois anos, esta senhora tiver outros problemas com a Justiça, ou seja, se um galo cantarolar novamente, alguém fizer uma ocorrência e gerar novo processo, ela perde esta *benesse*, e pode, em processo futuro, vir a ser presa na cela em uma penitenciária.

O fato mais dramático é que na prisão simples, mesmo que ela preferisse permanecer presa em uma cela por 25 dias ao invés de dois anos tendo de comparecer ao Fórum, ser inquerida e ter de confessar suas atividades, isto não é possível; a justiça troca os 25 dias por manter o sujeito sob sua custódia por dois anos.

Conforme o Estado Democrático de Direito brasileiro, em seu Código Penal de 1940, a senhora Dora teve a disponibilidade de recorrer ao Colégio Recursal de Pirassununga do Estado de São Paulo, no segundo grau. Ocorre que, diferentemente dos demais crimes em que a pessoa recorre ao Tribunal na cidade de São Paulo, com desembargadores especialistas em Direito Penal, com décadas de experiência, nos colégios recusais do Estado de São Paulo qualquer juiz com dois ou três anos de magistratura pode compor o colegiado e não precisa ser especialista, ou seja, atuar em área criminal, podendo ser juiz da esfera cível, fazendária etc.

Também por ser um colegiado regional dentro do âmbito estadual, as pessoas se conhecem, pois são cidades fronteiriças. Sobre as possibilidades de recursos contra o colégio recursal, são pífias; não podendo recorrer à terceira instância que é o Superior Tribunal de Justiça (STJ), apenas pode-se realizar o Recurso Extraordinário (RE) ao Supremo Tribunal Federal (STF), sendo esse quase impossível de ser aceito, pois em tese, Dora cometeu crime faticamente, mesmo que moralmente, a maioria das pessoas discorde.

O objetivo de tais medidas é proporcionar maior rapidez em processos de natureza “simples” que atinjam um determinado valor, mas na realidade, não é bem o que ocorre. Para trazer maior celeridade na esfera cível, poderiam ser utilizados mediadores, como há na esfera empresarial, por exemplo, mas o que de fato há são décadas de espera para receber um precatório ou dívidas do Governo, em que as pessoas muitas vezes morrem e os processos continuam. É diferente nas Câmaras Criminais do Tribunal do Estado, onde se tem mais possibilidades de recorrer a outras instâncias e de ter julgadores que atuam especificamente há anos nesta área.

Na fase final, dona Dora, então, é julgada em apelação por uma relatora que mantém a sentença de primeiro grau, e não consegue recorrer mais desta decisão. A amizade (*philia*) dentro destes espaços designa respeito ao mestre, logo, raramente se vê um magistrado com dois ou três anos de experiência mudar uma sentença de outro com trinta anos de experiência, até pela manutenção e crescimento de sua carreira da instituição.

3.1 O RECURSO E O PODER DE IMPÉRIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seguem trechos da apelação de dona Dora, na qual foram mantidos os erros de português. Sua íntegra está nas Referências.

Apelação Criminal: Apelação Criminal nº 1500049-48.2018.8.26.0547

Trata-se de apelação interposta por XXXXXXXXXX em face da sentença de fls. 160-168 que condenou a ré como incurso no art. 65 do Decreto Lei nº 3.688/41 c.c. art. 71, caput do CP e a cumprir a pena de vinte e cinco dias de prisão simples. Argumenta que apenas uma vizinha reclamou do canto de galos e que a gravação feita foi impugnada, pois feita por uma parte do processo, sem critério algum. Alega que nas fotos inseridas no processo de fls. 139-142 a distância em que os galos foram colocados até a casa da acusadora é de aproximadamente 60 metros e que a apelante subiu o muro em 01 metro de altura, além de defender que eram 04 galos, mantidos em uma chácara e não na residência. Defende, ainda, que a sentença é extra petita, pois foi determinada a remoção dos galos para outro local. Diante disso, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 82, §5º da Lei 9.099/95. O Superior Tribunal de Justiça tem prestigiado este entendimento quando predominantemente reconhece "a viabilidade de o órgão julgador adotar ou ratificar o juízo de valor firmado na sentença, inclusive transcrevendo-a no acórdão, sem que tal medida encerre omissão ou ausência de fundamentação no decisum" (REsp nº 662.272RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. de 4.9.2007; REsp nº 641.963-ES, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. de 21.11.2005; REsp nº 592.092-AL, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 17.12.2004 e REsp nº 265.534- DF, 4ª Turma, Rel. Min. APELAÇÃO Nº 1001173-45.2016.8.26.0337 - VOTO 18726 APELAÇÃO Nº 1001173-45.2016.8.26.0337 Fernando Gonçalves, j de 1.12.2003). O meu voto, portanto, é pelo não provimento do recurso, mantendo-se a r. sentença por seus próprios.

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo e site de notícias Migalhas. Apelação. Apelação Criminal nº 1500049-48.2018.8.26.0547.

Foucault (2013), na obra “A verdade e as formas jurídicas”, menciona um operador de Direito que tem a prerrogativa por ser mais forte, não sendo um operador da verdade ao revelar apenas o Direito em si. Não é um operador apofântico, que teve papel importante na Grécia arcaica e na Alta Idade Média. O jogo se determina de forma espontânea, e o procedimento vai se desenrolando dentro do campo jurídico; o árbitro fica restrito a trabalhar conforme as regras do jogo.

O modelo do Inquérito, no final da Idade Média, triunfa sobre o modelo da prova, nas regiões da França, a princípio como técnicas para governar o território. Durante a descentralização do país, se concentra ainda mais o uso do Inquérito, sendo mais favorável para os governantes se apropriarem da fiscalização das paróquias.

À medida em que as Ciências vão se desenvolvendo, se colhem produções de diferentes especialistas e de várias áreas do conhecimento. Na modernidade, o modelo do Inquérito é apropriado pelo Estado, e há uma razão para, na raiz do surgimento do poder Judiciário, estar a existência do flagrante, da coleta de elementos, das testemunhas etc.

Antes disso, quando a pessoa era surpreendida em flagrante, a polícia tinha o direito de levá-lo a uma autoridade para resolver o que se faria com o indivíduo. Quando o Judiciário surge, ele usará

o Inquérito como forma geral em seu trabalho, não sendo necessário tomar decisões naquele momento do ato em flagrante.

Tem-se, no Inquérito, e com as testemunhas, pela sua técnica de contar e coletivizar o flagrante, o fortalecimento do Estado, para cooptar para si todos os crimes. Há agora o indivíduo público, de cima para baixo, e surge a figura do Procurador, o acusador, que representa o Estado ao acusar o indivíduo, algo que não existia no modelo da prova. Surge a infração, em que o crime se torna uma ofensa ao Estado, e surgem os confiscos pelos mecanismos de multa às pessoas envolvidas em um determinado litígio, quando sujeitos estavam em desacordo com as normas. Tem-se a sentença, sendo agora um operador da verdade, que surge na baixa Idade Média, mas que se impõe em toda a modernidade como pesquisa da verdade.

Temos quase uma noção de pecado, que se associa à origem do Inquérito no Império Carolíngio e à fiscalização das igrejas. Na obra “Vigiar e Punir” são abordados discursos sobre como a pena e o inquérito são formulados com o intuito de assujeitar a pessoa em seu apagamento, sendo doutrinas pela técnica de uma verdade aprisionada, muitas vezes injusta. O centro das investigações nas palestras do Inquérito e da prova proferida estão “atrelados” a questões práticas, que continuam a existir nos dias atuais.

O sistema capitalista é um conjunto de técnicas políticas, em que o tempo dos homens se torna força de trabalho. Para haver lucro é necessário haver formas de trabalho microscópicas, em que a ligação do homem ao trabalho é sintética e política.

Foucault (2013) trabalha na linha do discurso não para criar “confusão” entre as Ciências, mas como forma de mostrar que o que importa é um discurso, que não tem uma repercussão e que é dito como verdade.

Esta teoria, conforme Foucault (2013), não é um discurso pronto e acabado, sendo os responsáveis por obra e autor desapegados ao específico, em que o discurso circula e gera interpretações, sendo da responsabilidade de todos que propagam o discurso lido em Foucault. É também um “alívio” em que não importa a pessoa do autor, e sim a classe de discursos que o tema vai gerar, por estar relacionado à atividade filosófica que é a crítica. Foucault nunca esteve interessado em fundar uma teoria geral, e sim revelar como elas circulam e como agem na sociedade no jogo do saber-poder arqueogenaelógico, além de ter a parresía da liberdade para criticar as teorias universais que são aplicadas em todas as situações. Os pensadores tentam criar, embora seja importante, sistemas gerais de pensamento não assujeitados pelo poder, que não são importantes para Foucault (2014) nas obras “Vigiar e Punir” e “O nascimento da Prisão”.

Há pessoas que não estão na essência humana, na natureza e tampouco na universalidade, como dona Dora. Dona Dora não é capaz de gerar riqueza ao capital judiciário, como menciona a

sentença; não tem condições financeiras de pagar a pecúnia de seu “crime” e terá que ficar presa para que seja vigiada por dois anos. A senhora morre neste período e não chega a cumprir toda sua pena. Seria pela tristeza das injustiças, ao ver que nada pode ser feito a si e para si? Ou foi uma morte natural? A punição silenciosa, seja ela psicológica, sem estar atrás das grades, também leva pessoas à morte – a tristeza de ser uma pessoa sem direito ao luto. Dona Dora foi uma pessoa sem direito ao luto, pessoas que, conforme Butler (2014), possuíram uma vida precária.

É uma pessoa idosa, que o próprio Estado diz que não consegue produzir mais; ela está excluída dos processos de produção nos quais é útil, como as pessoas mais jovens e com boa saúde, quando o capitalismo preza por sua força de trabalho, e a justiça, como se vê, está intimamente ligada ao capital, pois os gastos de seus galos geraram a pecúnia a ser paga aos cofres do Estado; ela gerou despesas ao Estado pela sua ação e pelo Estado ter despendido tempo em seu delito.

O estado de felicidade humana está ligado à forma como cada pessoa vive em determinado espaço de tempo. Ações que geram traumas à pessoa podem levar o sujeito a desistir de viver por conta própria. Sua felicidade acaba e sua vida vira traços de infelicidade contínua, até o sopro de vida final. A maldade humana mata, sendo ela em nome do Estado ou não.

Na necropolítica em que as pessoas não são dignas de luto, de poder se expressar, e estão em um *status* de colonizadas dentro do espaço do colonizador que hoje detém o poder das influências, das amizades, a *philia* grega toma a classe abastada da justiça, tendo o poder de dizer a sua verdade; logo, gera o poder que ninguém ousa contestar, fato que deve ser mudado no Brasil. O poder de império é quem deveria dar o exemplo, e poder ser punido como qualquer outro cidadão comum, além de que os altos salários percebidos são pagos mensalmente com recursos de toda a sociedade. Deve haver melhor distribuição de renda, para que estas classes não recebam salários exorbitantes em comparação ao todo da população, na qual 50% dos brasileiros ganham 1 salário mínimo de R\$1302,00.

Exemplos clássicos foram a Coréia do Sul, o Japão e até vizinhos como o Chile e o Uruguai, que optaram em investir na educação ao invés de investir na punição, por meio de contratação de pessoas que estão ligadas à arte de educar e não punir.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se pode tirar de lição deste caso é que o despotismo de instituições policiais e judiciárias buscou a condenação de uma pessoa vulnerável, sendo que muitas outras que cometem crimes brutais não tiveram inquéritos tão bem formulados pela nobreza judiciária. O caso teve repercussão no país todo, gerando espetacularização e ao mesmo tempo comoção.

Além dos três poderes, há o quarto poder, o poder da imprensa e de especialistas, que criticam e comentam, e neste me incluo como a parresia, conforme Foucault (2021), de poder dizer o que penso. É uma estória que gera revolta para alguns, piadas para outros e sentimento de poder para um seletor grupo, porém, acredito que a maior resposta a estes episódios são as críticas que recaíram sobre a decisão, o que pode fazer com que o Código Penal seja mudado para que puna quem comete delitos de natureza grave, e que pesquisadores possam opinar e proferir sua opinião contra ou a favor, pois a censura, caso exista, provará que determinadas populações não vivem, na prática, em uma democracia.

A repercussão é tão grande que quando se coloca a expressão no Google com os dizeres, sem aspas, *Idosa é condenada pelos cantos dos galos*, remete a devolutiva do buscador em 75.900 resultados em 0,49 segundos. O que emerge da parresia de dona Dora é que ela resistiu ao poder, da forma que conseguiu, como pode fazer; mesmo que isto tenha levado à sua morte na época de sua condenação, ela não se curvou ao poder.

5. REFERÊNCIAS

Bourdieu. P. **O Baile dos Solteiros**. Crise da Sociedade camponesa no Béarn. São Paulo: Editora Unifesp, 2021.

Butler, J. **Vida Precária**. Os Poderes do Luto e da Violência. São Paulo: Editora Autêntica, 2014.

Terra Notícias. Portal. **Dona Dora aumentou em um metro a altura do muro que separa as propriedades e transferiu os galos para uma área mais distante**. 2019. Foto: Cesar Silveira/Divulgação: Estadão. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/mulher-e-condenada-a-prisao-pelo-canto-dos-seus-galos-em-santa-rita-do-passa-quatro,fe820de9a16eb3cf2aa75e85d97850fdrsilr5jw.html>>. Acesso: 12. mai.2022.

Foucault, M. **A Verdade e as formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2013.

____. **Vigiar e Punir**. O Nascimento da Prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

____. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2021.

____. **O Governo de Si e dos Outros**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2011.

____. **O Governo dos Vivos**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2014.

Justiça. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Sentença: Autos: 1500049-48.2018.8.26.0547**. Portal de notícias Migalhas. Fonte: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/309691/idosa-e-condenada-a-prisao-por-canto-de-seus-galos>> Integra dos autos. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/8/art20190827-03.pdf>> Acesso: 20. mai.2022.

____. **Apelação Criminal nº 1500049-48.2018.8.26.0547**. Acesso do documento na íntegra. 2020. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/2/55BC3CE4E249D1_acordaogalo____.pdf>. Acesso: 22. mai.2022.

Revide, Portal. **Idosa é condenada à prisão em razão do canto de galos, na Região Metropolitana de RP**. Agosto de 2019. Disponível em:
<<https://www.revide.com.br/noticias/comportamento/idosa-e-condenada-a-prisao-em-razao-do-canto-de-galos-na-regiao-metropolitana-de-rp/>>. Acesso: 02. Mar. 2023.

Simmel, G. **Questões fundamentais da Sociologia**: indivíduo e Sociedade. São Paulo: Zahar Editora, 2016.

Submetido em 28.05.2023

Aceito em 10.06.2024